



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Cecéu

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2021 – ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

AUTOR: VEREADOR ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

**RELATOR: VEREADOR ALCIHÉLIO LIMA NEGREIROS (CECEU)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000335/2021**

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 040/2021 de iniciativa do Poder Legislativo, autoria do Vereador Alexandre Ferreira Manhães, que *ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA*, protocolado na casa legislativa em 26/05/2021, distribuído à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação para emissão de parecer.

Em resumo apertado, assevera o autor do projeto o direito de todos a uma educação de qualidade. Que é um dever do Estado e está esculpido na Constituição Federal e no ordenamento jurídico. A educação deve qualificar o indivíduo de forma que qualquer medida que atente ao direito do cidadão aracruzensê a obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais, deve ser rechaçado.

O presente projeto pauta-se em tais premissas, para que o estudante tenha direito a linguagem culta portuguesa, considerando ainda denúncias de escolas ministrando conteúdo adversos às normas e orientações nacionais, proibindo assim a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Visa preservar a língua portuguesa culta em nosso município.

É o que importa relatar.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Cecéu

2 – MÉRITO

Cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 30, inciso IV c/c o caput do artigo 38, ambos do Regimento Interno desta casa de leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Legislativo n°. 040/2021.

Inicialmente é necessário esclarecer que a linguagem neutra propõe o uso de expressões e troca de letras em palavras ao argumento de que seria para evitar a binariedade entre os gêneros masculino e feminino. Por exemplo, amigos ficaria “amigues” e os pronomes ele e ela, ficariam “elu”. Em vez de “todos” ou “todas”, por exemplo, seria imposta à gramática portuguesa a forma inexistente “todes” ou a impronunciável forma escrita “todxs”.

Assim chamada “linguagem neutra” ou “inclusiva” seria uma deformação ideológica da língua portuguesa que, ao argumento de que combateria “preconceitos linguísticos” substituindo o masculino e o feminino gramaticais por artificialidades supostamente “neutras”, representadas por letras como “e” ou “x”.

Ao defenderem esta ideologização da gramática, os ativistas que a promovem alegam que o idioma não inclui as pessoas que se consideram não binárias. Ainda, segundo os defensores desse dialeto, tratar-se-ia de uma maneira de diminuir o preconceito contra aqueles que não se identificam com o gênero masculino, tampouco com o feminino, os chamados não binários.

Não podemos concordar com tais argumentos, motivo pelo qual passamos a expor:

Cabe dizer que, segundo o Art. 13 da Constituição Federal de 1988, a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

A Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96) estabelece os princípios da educação (pública e privada) e os deveres do Estado enquanto agente provedor da educação escolar, definindo suas responsabilidades em colaboração com a União, o Distrito Federal e os municípios, prevê no § 1º do artigo 26:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Cecéu

Além disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990, a língua portuguesa não prevê o uso de "linguagem neutra", de "dialeto não binário" ou de qualquer outro tipo de linguagem ou regra que descaracterize o uso da norma culta.

A linguagem formal, também chamada linguagem culta está pautada no uso correto das normas gramaticais, bem como na boa pronúncia das palavras.

Entendemos que seria contrário a legislação aplicável no Brasil utilizar tais pronomes, artigos e terminações inexistentes em nossos documentos oficiais, no ensino público ou privado e na alfabetização das crianças de nosso município. Além disso, a aplicação de tal linguagem não possui absolutamente nenhum embasamento científico.

A contradição entre a norma culta - constituída nos acordos ortográficos supracitados - e uma invenção ideológica criada e empregada como sendo correto português, produzirá estímulos contraditórios, e a utilização indiscriminada e puramente ideológica de estruturas não existentes na língua portuguesa tem gerado e gerará confusão e dissonância cognitiva, sobretudo nos menores.

Portanto, fica claro que não há outras motivações a não ser as ideológicas para suscitar a defesa desse dialeto, cujo uso apenas prejudica e exclui os demais cidadãos.

O projeto em análise, tem a finalidade principal de zelar pelo direito assegurado aos estudantes do Município de Aracruz a uma educação de qualidade, conforme consta no texto da Constituição Federal, inserido em todo ordenamento jurídico pátrio (artigo 205 da CF). Além dele, ampara-nos também o artigo 13 da nossa Carta Magna, segundo o qual 'A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil'.

Corroborando com o entendimento desse relator em sentido contrário a aplicação da linguagem neutra em toda Educação Básica do Município de Aracruz, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município nas escolas do Município, o Ministério da Educação, em resposta a consulta da Câmara Municipal de Patos de Minas – MG (Ofício CM/GAB 216/2021) sobre a utilização de linguagem neutra nas escolas foi categórico ao responder tal consulta :

“Ante ao exposto, esta Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação manifesta-se contrária ao uso de linguagem neutra (dialeto não-binário) nas instituições de ensino cadastradas no Ministério da Educação.”(PARECER N° 1/2022/GAB/SEMESP/SEMESP – Processo n° 23123.007240/2021-87)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Cecéu

3 – VOTO DO RELATOR:

Após detida análise da documentação anexada ao Projeto de Lei nº 040/2021, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do feito, exarando **PARECER FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Aracruz (ES), 08 de Junho de 2022.

ALCIHÉLIO LIMA NEGREIROS (CECEU)
relator